



CONGRESSO NACIONAL
EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa retirar o artigo 71 da Medida Provisória nº 1.303, de 2025, por se tratar de dispositivo que, ao alterar as regras do seguro-defeso previsto na Lei nº 10.779, de 2003, compromete seriamente o acesso ao benefício por parte dos pescadores artesanais, afetando negativamente tanto a proteção social desses trabalhadores quanto os objetivos ambientais do próprio período de defeso. A medida provisória, ao introduzir novas exigências cadastrais, comprovações adicionais e critérios mais rígidos, desconsidera a realidade socioeconômica das comunidades pesqueiras brasileiras, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, cuja subsistência depende diretamente da concessão do benefício durante a proibição legal da pesca.

O seguro-defeso não é apenas uma política de transferência de renda, mas um instrumento de proteção



* C D 2 5 4 8 0 9 1 5 1 9 0 0 *
LexEdit

ambiental indireta, ao permitir que os pescadores respeitem o período reprodutivo das espécies sem recorrer à pesca ilegal como meio de sobrevivência. Quando foi concebido, o projeto de lei nº 1.628, de 2003, que deu origem à Lei nº 10.779, teve como fundamento justamente a necessidade de garantir uma compensação financeira temporária que permitisse compatibilizar a conservação dos estoques pesqueiros com a sobrevivência das populações tradicionais que vivem da pesca artesanal.

O artigo 71 da medida provisória contraria esse espírito ao tornar o benefício injustificadamente restritivo, o que pode levar à exclusão de pescadores legítimos do programa, gerar insegurança alimentar e incentivar a atividade pesqueira ilegal durante o defeso, com efeitos ambientais adversos. Ao transformar o acesso ao seguro em um procedimento administrativo de difícil cumprimento para grande parte dos trabalhadores, o dispositivo em questão compromete a efetividade de uma política pública que há mais de duas décadas se mostra exitosa na conciliação entre proteção social e conservação ambiental. Ademais, o artigo introduz modificações por meio de medida provisória, em matéria que por exigir maior debate público, oitiva de organizações representativas do setor pesqueiro e análise cuidadosa do impacto econômico nos territórios mais dependentes da



pesca artesanal, descaracteriza a urgência constitucionalmente exigida.

Por essas razões, a supressão do artigo 71 se impõe como medida necessária para preservar os direitos assegurados pela legislação vigente, evitar retrocessos sociais e ambientais e garantir que eventuais aperfeiçoamentos no modelo do seguro-defeso sejam discutidos de forma participativa e responsável.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254809151900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

